

Município de Capanema - PR

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 224

Data: 28/09/2018 Horário: 16:59

Legislativo -

Altera a Lei Municipal nº 1.438/2013 – Lei da Reestrutura e Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito do Município de Capanema sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º O artigo 18 da Lei Municipal nº 1.438/2013, de 17 de abril de 2013 – Lei da Reestrutura e Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal, alterado pela Lei Municipal nº 1.480/2013, de 28 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. A Secretaria de Administração é integrada pelos seguintes departamentos e divisões que em grau de hierarquia estarão imediatamente subordinados ao Secretário:

- I. Departamento de Recursos Humanos.*
- II. Departamento de Tributação.”*

Art. 2º O artigo 24 da Lei Municipal nº 1.438/2013, de 17 de abril de 2013 – Lei da Reestrutura e Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal, alterado pela Lei Municipal nº 1.480/2013, de 28 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. A Secretaria de Saúde é integrada pelos seguintes departamentos e divisões que estarão imediatamente subordinados ao Secretário:

- I. Departamento de Saúde da Família.*
- II. Departamento de Farmácia.”*

Art. 3º O artigo 32 da Lei Municipal nº 1.438/2013, de 17 de abril de 2013 – Lei da Reestrutura e Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal, alterado pela Lei Municipal nº 1.480/2013, de 28 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. A Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável é integrada pelos seguintes departamentos e divisões imediatamente subordinados ao Secretário:

- I. Departamento de Associativismo Agroindustrial.*
- II. Departamento de Meio Ambiente.*
- III. Departamento de Inspeção Sanitária”.*

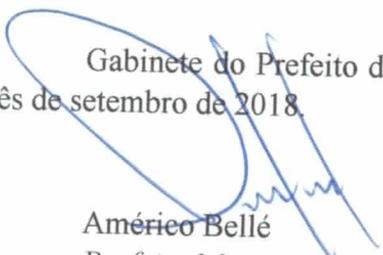


FLS. 03
Soubsf

Município de Capanema - PR

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de setembro de 2018.



Américo Bellé
Prefeito Municipal



FLS. 04
Subst

Município de Capanema - PR

Exposição de Motivos

**Excelentíssimos Senhores Membros
da Câmara Municipal de
Capanema – PR.**

Valemo-nos da presente mensagem para, nos termos do artigo 123, IV, da Lei Orgânica do Município de Capanema, encaminhar o Projeto de Lei nº 24/2018, em anexo, para apreciação e aprovação dos nobres Edis, se assim o entenderem.

O projeto de lei em epígrafe visa alterar a os artigos 24 e 32 da Lei Municipal nº 1.438, de 17 de abril de 2013 (anexo), alterada pela Lei Municipal nº 1.480/2013, de 28 de novembro de 2013 (anexo), que dispõe sobre a reestrutura e organização administrativa do Poder Executivo.

No projeto para análise propomos as seguintes alterações:

I – Extinção dos seguintes departamentos:

- Departamento de Fiscalização
- Departamento de Saúde da Mulher e da Criança;
- Departamento da Terceira Idade, que integram a Secretaria Municipal de Saúde.

II – alteração da denominação do Departamento de Agropecuária para *Departamento de Inspeção Sanitária*, que integra a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, com o fito de regularizar a situação funcional perante a Secretaria de Estado da Saúde do desempenho das atividades de fiscalização e inspeção sanitária nos abatedouros do Município, por profissional com formação em medicina veterinária.

Assinala-se que as extinções dos cargos de diretor de departamento, por sobremaneira visam redução de despesas com folha de pagamento, em cumprimento do Decreto Municipal nº 6.499/2018 (anexo), que promove o contingenciamento de despesas e gastos públicos no âmbito do Poder Executivo.

Com fundamento nas razões acima expostas, solicitamos a aprovação do presente Projeto na forma que se encontra redigido.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de setembro de 2018.

Atenciosamente,

Américo Bellé

Prefeito Municipal



FLS. 05
Pereira

Município de Capanema - PR

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Cabe a este órgão legislativo o exame da Lei quanto à sua compatibilização e adequação com as Leis Orçamentárias relativas ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual; bem assim, a análise da proposição à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando os gastos que advirão da respectiva implementação se enquadrarem como despesa obrigatória de caráter continuado, sujeita, portanto, à observância do disposto no art. 17 §§ 1º e 2º do referido Diploma.

Neste caso, pelo que dispõe o mencionado § 1º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no Exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, e, demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

Por sua vez, o mencionado § 2º do mesmo referido dispositivo, determina que tal ato seja acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

De outra banda, em se tratando de proposição de aumento de despesa com pessoal, deve ser considerada também a determinação constitucional prevista no art. 169 da Carta Magna, especialmente, as restrições e exceções contidas no parágrafo primeiro deste Dispositivo, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 (prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Diante do acima, na qualidade de ordenador da despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias, e da Lei Orçamentária para o referido Exercício, que **NÃO HÁ IMPACTO ORÇAMENTÁRIO, MUITO MENOS AUMENTO DE DESPESAS**, uma vez que o presente projeto altera a denominação de um cargo de Diretor de Departamento existente e propõe a extinção de três cargos de Diretor de Departamento que não mais serão providos.

Assim, o presente projeto de lei tem adequação orçamentário-financeira com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

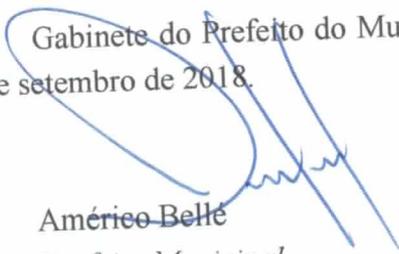
9



FLS. 06
Pabity

Município de Capanema - PR

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de setembro de 2018.


Américo Belle
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Capanema

FLS. 07
Subst

LEI Nº 1438 DE 17 DE ABRIL DE 2013.

Reestrutura a organização administrativa do Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal de Capanema, sanciono a seguinte:

LEI

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º A Prefeitura Municipal adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Art. 2º O planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá às diretrizes estabelecidas neste título, traçado através da elaboração e manutenção dos seguintes instrumentos:

- I. Plano Plurianual.
- II. Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- III. Orçamento Programa.

Art. 3º A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardarão inteira consonância com os planos e programas de Governo Federal e Estadual.

Art. 4º A ação do município em áreas assistidas pela atuação da União ou do Estado, será de caráter supletivo e sempre que for o caso, buscará mobilizar recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

Art. 5º A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de seus diversos órgãos.



Prefeitura Municipal de Capanema

FLS. 08
Publ

Art. 6º A Administração Municipal buscará elevar a produtividade operacional qualitativa de seus órgãos através de rigorosa seleção de candidatos quando do ingresso no seu quadro de pessoal, também no treinamento e aperfeiçoamento dos servidores, no estabelecimento de níveis de remuneração compatíveis com a qualificação dos recursos humanos e nas disponibilidades financeiras, bem como, no estabelecimento e observância de critérios de promoção na carreira funcional.

Art. 7º A Administração Municipal recorrerá, sempre que admissível e aconselhável, a execução de obras e serviços mediante contrato, concessão, permissão ou convênio com pessoas ou entidades públicas ou particulares, de forma a evitar novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.

Art. 8º A Administração Municipal poderá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do município através de órgãos colegiados, compostos por Servidores Municipais, representantes de outras esferas do Governo e munícipes com destacada atuação na municipalidade ou que tenham profunda sensibilidade e conhecimentos dos problemas locais.

Art. 9º Na elaboração e execução de seus programas, a Administração Municipal estabelecerá o critério de prioridades segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

TÍTULO II DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 10. A Estrutura Administrativa Básica do Município de Capanema – PR compõe-se dos seguintes órgãos:

- I. Órgão em Colaboração com o Governo Federal:
Junta do Serviço Militar

- II. Órgão de Assessoria Imediata:
Chefia de Gabinete
Assessoria Jurídica
Assessoria de Imprensa

- III. Órgão de Assessoramento:



Prefeitura Municipal de Capanema

FLS. 09
Foubly

Procuradoria Geral
Gestor de Controle Interno

IV. Órgão de Administração Geral:

Secretaria de Administração
Secretaria de Finanças

V. Órgão de Administração Específica:

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
Secretaria de Saúde
Secretaria da Família e Desenvolvimento Social
Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos
Secretaria de Planejamento
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo

Parágrafo único. Os Órgãos mencionados neste artigo subordinam-se ao Prefeito (a) por linha de autoridade integral.

TÍTULO III DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA

CAPÍTULO I DO ÓRGÃO EM COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

SEÇÃO I DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

Art. 11. A Junta de Serviço Militar é o órgão representativo do serviço militar do Município, dando atendimento aos munícipes na regularização da documentação militar.

§ 1º A Junta de Serviço Militar rege-se pelo regulamento da Lei do Serviço Militar.

§ 2º A Junta de Serviço Militar se constitui em unidade de serviço subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Capanema

FLS. 10
Pank

peçoal, objetivando o inventário e diagnóstico permanente da força de trabalho disponível, facilitando o recrutamento, nomeação/admissão, exoneração/ demissão e concessões de direitos e vantagens; a análise de custos para subsidiar o processo decisório no que se refere a reajustes salariais; desenvolver programas de treinamento e desenvolvimento das potencialidades dos seus Servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades do município e da necessidade de aperfeiçoamento do seu quadro de pessoal; a promoção de programas médico-assistenciais aos Servidores municipais; efetuar a operacionalização do sistema, abrangendo fluxo de informações necessárias à administração e planejamento de todos os órgãos que compõem a estrutura administrativa do município.

§ 3º Na proposta orçamentária, consignar-se-ão à área de administração as dotações destinadas a atender as despesas com a administração de toda Administração Municipal, conforme já definido no parágrafo anterior.

§ 4º A comunicação administrativa entre os diversos órgãos do Governo Municipal, deve visar à rapidez e eficiência no sistema centralizado de protocolo.

§ 5º Executar outras atividades correlatas e/ou que forem determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 18. A Secretaria de Administração é integrada pelos seguintes departamentos e divisões que em grau de hierarquia estarão imediatamente subordinados ao Secretário:

- I. Departamento de Recursos Humanos.
- II. Departamento de Tributação.
- III. Departamento de Fiscalização.

SEÇÃO II SECRETARIA DE FINANÇAS

Art. 19. A Secretaria de Finanças é o órgão que tem por finalidade exercer as atividades relacionadas a realização da contabilidade em geral e a administração dos recursos financeiros do Município, a realização dos estudos e pesquisas para previsão da receita, incluindo a implementação de providências executivas para a obtenção de recursos financeiros de origem tributária e outros, a execução do orçamento do Município pelo desembolso programado dos recursos financeiros alocados aos órgãos governamentais, a realização da análise e da avaliação permanente da economia do Município; compreendendo a compra, recebimento, guarda, controle e distribuição; bem como a compra, guarda, manutenção e



Prefeitura Municipal de Capanema

FLS. 14
Fabi

esportivas e de ação social desenvolvidas pelo município; por oferecer oportunidades para que o jovem possa atuar de forma participativa em projetos desenvolvidos pelo município; por atuar em favor do crescimento e amadurecimento do jovem em relação à política participativa; por desenvolver projetos e trabalhos visando o despertar político na juventude; por realizar fóruns, debates, seminários e convenções, voltados ao público jovem visando oportunizar o crescimento e formação pessoal e familiar, bem como despertar o interesse do jovem pela cultura, esporte, lazer e o desenvolvimento de atividades voltadas ao melhoramento da qualidade de vida da municipalidade; por executar outras atividades correlatas e/ou que forem determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 22. A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte é integrada pelos seguintes departamentos e divisões que estarão imediatamente subordinados ao Secretário:

- I. Departamento de Educação.
- II. Departamento de Cultura.
- III. Departamento de Esportes.

SEÇÃO II SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 23. A Secretaria de Saúde é o órgão encarregado de propor as diretrizes e metas da política de saúde, a serem adotadas pelo município; é encarregada das atividades de proteção a saúde da população do município em especial no atendimento básico mediante a adoção de medidas preventivas e de controle eficaz as doenças; fiscalizar as condições de saneamento básico do município; promover a eficácia dos serviços médicos no atendimento aos desprovidos de recursos financeiros; planejar, organizar e administrar serviços referentes à área de fisioterapia, odontologia, vigilância sanitária, epidemiologia entre outros; manter entrosamento com órgãos públicos e entidades particulares, visando à cooperação administrativa e o estabelecimento de convênios; avaliar e reavaliar o estado de saúde dos doentes e acidentados; realizar atividades visando obter a participação da comunidade nas campanhas de saúde; solicitar apoio técnico e financeiro de órgãos estaduais e federais, cuja atuação, vise a saúde e o bem-estar da população; promover pesquisas em assuntos de saúde pública, incluindo a bioestatística e a coleta de fatos médicos, sanitários e econômicos, envolvidos nas causas das doenças; preparar informes, documentos e pareceres em assuntos relacionados à saúde; promover junto à população, campanhas preventivas de saúde e educação sanitária; executar outras atividades correlatas e/ou que forem determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.



Prefeitura Municipal de Capanema

FLS. 12
Souza

Art. 24. A Secretaria de Saúde é integrada pelos seguintes departamentos e divisões que estarão imediatamente subordinados ao Secretário:

- I. Departamento de Saúde da Família.
- II. Departamento de Saúde da Mulher e da Criança.
- III. Departamento de Saúde da Terceira Idade.

SEÇÃO III SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 25. A Secretaria da Família e Desenvolvimento Social é o órgão encarregado de promover ações conscientizadoras, mobilizadoras e socializadoras, visando tornar as pessoas, grupos e comunidades cada vez mais participativos e agentes de desenvolvimento através de uma ação integrada; organizar e promover campanhas no sentido de sensibilizar a opinião pública, obtendo ação contínua a favor do idoso, do menor e dos desprovidos de recursos financeiros, de forma a integrá-los na comunidade; preparar informes, documentos e pareceres em assuntos relacionados à promoção social; implantar o desenvolvimento das políticas sociais que contribuam para melhorar a qualidade de vida da população urbana e rural do município; desenvolver atividades de promoção social visando obter a participação da comunidade; assegurar a maior participação da população de baixa renda nos planos, programas e projetos a serem desenvolvidos pelo Governo Municipal, Estadual ou Federal; promover, coordenar, orientar e executar a política social do município, segundo as diretrizes do Governo, de forma harmônica e integrada aos demais órgãos estaduais e federais; compatibilizar as atividades com os órgãos de esfera estadual e federal, objetivando reduzir as atividades paralelas relacionadas à promoção social, como forma de promover o melhor aproveitamento dos recursos financeiros, técnicos e humanos; manter entrosamento com órgãos públicos e entidades particulares, visando à cooperação administrativa e o estabelecimento de convênios; direcionar a promoção social com programas especiais de atendimento aos trabalhadores, desempregados, indigentes, crianças, adolescentes, carentes, idosos, nutrízes, gestantes e portadores de Necessidades Especiais, visando a atuação e aplicação de recursos destinados a ação social; executar outras atividades correlatas e/ou que forem determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 26. A Secretaria da Família e Desenvolvimento Social é integrada pelos seguintes departamentos e divisões que estarão imediatamente subordinados ao Secretário:

- I. Departamento de Desenvolvimento Social.



Prefeitura Municipal de Capanema

FLS. 13
Rodeiro

Art. 29. A Secretaria de Planejamento e Projetos é o órgão encarregado de elaborar o planejamento anual para administração em consonância com as secretarias da Prefeitura, o Plano de Trabalho e obra que serão executadas; apresentar sugestões e realizar estudos de viabilidade, elaborar projetos e solicitar recursos das outras esferas de governo para garantir recursos financeiros; elaborar projetos técnicos e conceder habite-se de construção; providenciar orçamento prévio de obras, aprovação e pareceres na área de engenharia; aprovação de projetos técnicos e análise de projetos privados; promover a expansão e manutenção dos serviços de iluminação pública; fiscalizar contratos relacionados com os serviços de sua competência; controlar licenças e fiscalizar a execução de edificações, construções e parcelamento do solo, observando a legislação pertinente; examinar, estudar e aprovar projetos de loteamento, desmembramento e remembramento de terrenos; promover o licenciamento, fiscalização, estudo, exames e despachos de documentos para a execução de obras particulares; fiscalizar e primar pelo cumprimento das normas municipais pertinentes a obras; controlar os custos das obras; promover a demolição de construções; executar trabalhos topográficos, obras de galerias de águas pluviais, meio-fios, guias e sarjetas; atualizar a planta cadastral do município, os registros de empreitadas de logradouros pavimentados, abertos e projetados, as tabelas de preços unitários de materiais e mão-de-obra; vistoriar as obras que julgar necessária à segurança e salubridade pública; promover a numeração de novos prédios; manter atualizado o código de obras do município; manter atualizado o arquivo de projetos aprovados; autorizar a expedição do *habite-se* das novas edificações; participar de estudos e projetos ligados a estradas municipais; atender as disposições previstas no Plano Diretor Municipal e legislação correlata e executar outras atividades correlatas e/ou que forem determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 30. A Secretaria de Planejamento e Projetos é integrada pelos seguintes departamentos e divisões imediatamente subordinados ao Secretário:

- I. Departamento de Projetos

SEÇÃO VI DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Art. 31. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é o órgão encarregado de propor e executar as atividades concernentes ao desenvolvimento da política rural para o município; promover ações conscientizadoras, mobilizadoras e socializadoras, visando tornar as pessoas, grupos e comunidades cada vez mais participativos e agentes de desenvolvimento através de uma ação integrada; promover programas de assistência técnicas às



Prefeitura Municipal de Capanema

FLS. 14
P. 1/16

atividades agropecuárias do Município; promover estudos, programas e projetos com vistas ao desenvolvimento do potencial agro-industrial das colônias localizadas no município; administrar e conservar os equipamentos próprios municipais localizados na zona rural, em colaboração com outros órgãos da Prefeitura Municipal; promover a execução de programas de extensão rural, em integração com outros órgãos municipais pertinentes e as atividades públicas ou privadas que atuam no município; assessorar o Executivo Municipal sobre a política do Meio Ambiente, com vista a garantir o controle, a preservação ambiental em benefício da qualidade de vida; elaborar planos de ações, contendo as diretrizes de planejamento, coordenação e controle da política municipal de preservação e defesa do meio ambiente; colaborar com órgãos estaduais e federais, na defesa e vigilância zôo sanitário, no sentido de evitar o ingresso e a disseminação de doenças infecto-contagiosas nos rebanhos municipais; ampliar e intensificar os serviços de assistência técnica e extensão rural aplicados à agropecuária, promover a divulgação pelos meios adequados das técnicas pastoris, visando o aumento da produção e a melhoria da qualidade; incrementar ações voltadas a processos de conscientização entre as classes produtoras rurais, objetivando a expansão do associativismo e o fortalecimento do produtor rural; apoiar e estimular a produção e o consumo de hortigranjeiros, através de apoio técnico, administrativo e financeiro, em articulação com órgãos afins nas esferas estadual e federal; planejar, executar, controlar e divulgar as medidas de defesa sanitária, animal e vegetal; promover o reflorestamento e a conservação, através da produção de mudas de essências florestais; promover pesquisa, experimentação agrícola e assistência técnica, visando o aumento da produtividade, bem como a conservação dos recursos naturais; manifestar-se sobre as providências de âmbito municipal de prevenção as atividades poluidoras e de outros assuntos que lhe sejam submetidos por imposição da política municipal de meio ambiente, bem como promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para a economia do Município. Executar outras atividades correlatas e/ou que forem determinadas pelo Chefe Executivo Municipal.

Art. 32. A Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável é integrada pelos seguintes departamentos e divisões imediatamente subordinados ao Secretário:

- I. Departamento de associativismo Agroindustrial.
- II. Departamento de Meio Ambiente.

SEÇÃO VII DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO



Prefeitura Municipal de Capanema

FLS. 13
Pública

LEI Nº 1480/2013 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

Altera a redação dos artigos 24, 26 e 32 da Lei Municipal nº 1438, de 17 de abril de 2013 – Lei da Reestrutura e Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita do Município de Capanema, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O artigo 24 da Lei Municipal nº 1438, de 17 de abril de 2013 – Lei da Reestrutura e Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. A Secretaria de Saúde é integrada pelos seguintes departamentos e divisões que estarão imediatamente subordinados ao Secretário:

- I – Departamento de Saúde da Família.*
- II – Departamento de Saúde da Mulher e da Criança.*
- III – Departamento de Saúde da Terceira Idade.*
- IV – Departamento de Farmácia.”*

Art. 2º O artigo 26 da Lei Municipal nº 1438, de 17 de abril de 2013 – Lei da Reestrutura e Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. A Secretaria da Família e Desenvolvimento Social é integrada pelos seguintes departamentos e divisões que estarão imediatamente subordinados ao Secretário:

- I – Departamento de Desenvolvimento Social.*
- II – Departamento de Assistência da Família.”*

Art. 3º O artigo 32 da Lei Municipal nº 1438, de 17 de abril de 2013 – Lei da Reestrutura e Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Capanema

FLS. 16
Rabff

“Art. 32. A Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente é integrada pelos seguintes departamentos e divisões que estarão imediatamente subordinados ao Secretário:

- I – Departamento de Associativismo Agroindustrial.*
- II – Departamento de Meio Ambiente.*
- III – Departamento de Agropecuária.”*

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês novembro de 2013.

Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal

Rosangela Mara Martini
Secretária de Administração



FLS 17
Folha

Município de Capanema - PR

DECRETO Nº 6.499/2018, DE 05 DE JUNHO DE 2018.

Promove o contingenciamento de despesas e gastos no serviço público municipal, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 123, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Capanema, e tendo em vista a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal,

Considerando a necessidade da Prefeitura de promover medidas que visem a contenção de despesas, em especial os gastos com pessoal, a fim de ajustá-las ao fluxo financeiro da Fazenda Municipal, em face das restrições decorrentes da queda de arrecadação,

Considerando que a boa gestão dos ingressos financeiros é prática fundamental no Regime de Responsabilidade Fiscal,

Considerando que compete ao Executivo limitar os gastos públicos, bem como executar um rígido controle dos mesmos com exceção das despesas obrigatórias de caráter continuado, previstas em Lei,

Considerando que a redução racional de gastos, não implica uma perda da qualidade do serviço público,

Considerando a necessidade de garantir o pagamento da folha e obedecer aos limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal,

Considerando a Recomendação Administrativa nº 01/2018 da Controladoria Interna do Município de Capanema/Pr, com o fim de implementar medidas efetivas e emergenciais visando adequação da folha de pagamento aos limites de despesas fixados no art. 22, parágrafo único e incisos I a V da Lei Complementar 101/2000 e art. 169, § 3º, incisos I e II da Constituição Federal;

Considerando a Recomendação Administrativa nº 02/2018 da Controladoria Interna do Município de Capanema/Pr, com o fim de implementar medidas necessárias para dar andamento e conclusão nas obras e projetos iniciados, em atendimento ao art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao art. 10, da Lei de Diretrizes Orçamentárias;



FLS. 18
Fulvius

Município de Capanema - PR

Considerando ainda que todos os órgãos e entidades municipais devem participar do esforço conjunto de redução de gastos públicos, com a finalidade de garantir condições para a realização de investimentos indispensáveis ao desenvolvimento do Município,

DECRETA

Art. 1º - Os órgãos da administração pública municipal, para maior controle dos gastos públicos, deverão a partir desta data, e até o encerramento do terceiro quadrimestre de 2018, seguir as determinações emanadas do presente ato, bem como das Legislações Federal e Municipal que regem a matéria.

Art. 2º - Os gastos públicos somente poderão ser realizados mediante autorização expressa do Chefe do Executivo, cuja destinação deverá ser para casos de extrema urgência e necessidade ou de caráter continuado, e deverão necessariamente estar previstas na LDO e LOA, respectivamente.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto neste artigo os gastos com despesas cuja receita seja oriunda de convênio, ou aquelas vinculadas constitucionalmente às aplicações no ensino e saúde.

Art. 3º - Os gastos com pessoal ficam imediatamente contingenciados, não se podendo realizar contratações, nem por tempo determinado, exceto nos casos de urgência ou emergência, em atividades cuja descontinuidade cause graves prejuízos aos serviços públicos ou aos cidadãos, sendo que, nestes casos, deverão ser submetidas, individualmente, para análise do Gabinete e obrigatória autorização prévia do Prefeito Municipal.

§ 1º - Fica proibida a realização de horas extras, exceto nos casos de urgência ou emergência, em atividades cuja descontinuidade cause graves prejuízos aos serviços públicos ou aos cidadãos, sendo que, individualmente, os casos, deverão ser submetidos para análise do Gabinete e obrigatória autorização prévia do Prefeito Municipal.

§ 2º - É vedado ao Departamento de Recursos Humanos lançar pagamento de horas extras que não estiverem autorizadas previamente pelo Prefeito Municipal, na forma do §1º, deste artigo.

§ 3º - Fica suspensa até 31 de agosto de 2018 a concessão e fruição de benefícios, licenças, gozos e outras vantagens similares que tenham o condão de onerar financeiramente o erário público, exceto aqueles inadiáveis, cujo prazo legal de gozo ou fruição se encerre durante este período, e outros casos, a critério da Administração, após análise do Gabinete e autorização do Prefeito Municipal.



FLS. 14
Subs

Município de Capanema - PR

Art. 4º – As Secretarias Municipais, através de seus respectivos gestores, ficam obrigadas a prover a redução de 30% (trinta por cento) nas despesas de custeio e com material de consumo em geral.

§ 1º - Compete a cada Secretaria instituir um Plano de Contingenciamento, visando a redução de gastos mencionado no caput deste artigo, bem como disciplinar o uso de equipamentos em geral, incluindo-se computadores, internet, telefone, energia elétrica e outros que demandem consumo de energia;

§ 2º - Cada Secretário Municipal deverá apresentar até o dia 11/06/2018, o Plano de Contingenciamento da respectiva pasta, devendo nele constar Cronograma de Contingenciamento com aplicação imediata, inclusive, apontando sugestão de redução de despesas de pessoal.

Art. 5º – Ficam determinadas as seguintes medidas de contenção de despesas:

I - As Secretarias Municipais ficam incumbidas de proceder a revisão dos contratos, identificando aqueles que possam ser descontinuados ou sofrerem redução nas quantidades de bens e serviços contratadas, observados os limites legais e sem prejuízo dos atendimentos julgados essenciais, efetuando inclusive gestões visando angariar reduções mediante acordos firmados com os fornecedores.

II - As despesas com diárias de servidores somente serão efetivadas mediante prévia autorização, individual, do Chefe do Executivo e em caso de extrema urgência.

III – A suspensão da venda de carga de terra e horas máquinas da Frota Municipal para atendimento de necessidades particulares, salvo a venda de carga de terra para proprietário de construções residenciais com até 70 metros quadrados de área construída, que possuam Alvará de Construção;

IV – Os Departamentos de Esportes, Cultura e Turismo, estão proibidos de contrair novas despesas, exceto se arrecadarem fundos para custeio de suas respectivas atividades.

V - Os veículos pertencentes ao Município permanecerão no pátio da garagem municipal, quando não estão a serviço, sendo sua utilização proibida sem autorização do Secretário respectivo;

VI - As obras e serviços de Engenharia que estejam em andamento terão seus gastos revistos e sua continuação dependerá de autorização do Chefe do Executivo, exceto aquelas cujos recursos sejam objetos de convênios e contratos de repasse;

VII – A suspensão de Projetos, inclusive de Engenharia, que nesta data estejam em estágio anterior a fase de licitação, bem como a vedação da inclusão de novos Projetos, excetos os mantidos com verbas oriundas de convênio, contrato de repasse e demais que não dependam de recursos próprios;

VIII – A aprovação expressa e prévia do Chefe do Poder Executivo, para a tramitação de Projetos, inclusive de Engenharia, que demandem contrapartida municipal;



FLS. 20
Jul 16

Município de Capanema - PR

Parágrafo único – Cada Secretaria deverá apresentar ao Prefeito mensalmente, relatório das medidas administrativas que realizou respeitando o cronograma do Plano de Contingenciamento, contendo, o lançamento dos resultados objetivos ou circunstanciados.

Art. 6º - Os casos omissos no presente ato serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de junho de 2018.

Publique-se e registre-se

Américo Bellé
Prefeito Municipal



FLS. 21
Paulo P.

Município de Capanema - PR

Ofício nº 288/2018

Capanema, 09 de outubro de 2018.

Excelentíssimo Senhor
Airton Marcelo Barth
Presidente da Câmara Legislativa
CAPANEMA - PR

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 235/2018
Data: 09/10/2018 - Horário: 14:53
Administrativo

Senhor Presidente,

O **Município de Capanema**, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Américo Bellé, vem perante Vossa Senhoria solicitar a **RETIRADA dos Projetos de Lei**, abaixo descritos, dessa Casa Legislativa:

- nº **24/2018** (Protocolo nº 224/2018) – *Altera a Lei Municipal nº 1.438/2013 – Lei da Reestrutura e Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal.*

- nº **25/2018** (Protocolo nº 225/2018) - *Altera o Anexo I e III da Lei Municipal nº 1.280, de 25 de março 2010 – Supervisão e Administração Superior, e dá outras providências.*

Salientamos que o projeto citado é de iniciativa do Poder Executivo e demanda de novos estudos.

Atenciosamente,

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores

Certifico que esse documento é
cópia fiel do original.

Capanema, 09 / 10 / 2018

Câmara Municipal de Vereadores
Capanema - PR

Paulo de Lima Gonçalves
Técnico Legislativo